

## SUBEMENDA Nº 01 À MENSAGEM RETIFICATIVA Nº 01

I – Dá-se nova redação aos itens I e II da Mensagem Retificativa nº 01 que dá nova redação aos artigos 14 e 15 do PLCE nº 005/18, conforme segue:

“I - Dá-se nova redação ao art. 14 do PLCE 005/18, conforme segue:


“Art. 14. Para os imóveis prediais não residenciais utilizados exclusivamente como hotéis e localizados nos Bairros Centro Histórico, Floresta, São Geraldo, Navegantes, Humaitá, Farrapos e Marcilio Dias a alíquota para a faixa de valor venal maior que 14.946 UFMs (quatorze mil, novecentas e quarenta e seis Unidades Financeiras Municipais), constante na Tabela IX anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, será de 0,6% (zero vírgula seis por cento) para os anos de 2020 a 2025” (NR)

II – Dá-se nova redação ao art. 15 do PLCE 005/18, conforme segue:

“Art. 15. A alíquota para a faixa de valor venal maior que 14.946 UFMs (quatorze mil, novecentas e quarenta e seis Unidades Financeiras Municipais) do IPTU dos imóveis prediais não residenciais, constante na Tabela IX anexa à Lei Complementar nº 7, de 1973, será de:

I – 0,8% (zero vírgula oito por cento) para os anos de 2020, 2021 e 2022; e

II – 0,9% (zero vírgula nove por cento) para os anos de 2023, 2024 e 2025” (NR)



Romero Rosendo